RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o sobre os valores para Gratificação Indenizatória por Deslocamentos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina para o ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º do Estatuto da Federação Catarinense de Futebol, que determina que os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do art. 50, da Lei 9.615/98, que determina que compete as entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si;

CONSIDERANDO o art 9°, incisos I e X, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, que determina ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões e exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e presta-lhe contas;

RESOLVE:

Art. 1º. A Gratificação Indenizatória por Deslocamento – GID – será devido em virtude da atuação dos Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, das Comissões Disciplinares e dos Procuradores de Justiça Desportiva.

§ 1º - o valor da GID será de R\$300,00 (trezentos reais).

- § 2º O pagamento da GID será feito mediante a apresentação de recibo a ser elaborado pela secretária do TJD e que será assinado pelo Auditor/Procurador.
- Art. 2º Os Auditores do Pleno, das Comissões Disciplinares e dos Procuradores deste Tribunal farão Jus a 01 (uma) GID por participação em cada sessão de julgamento presencial.
- § 1º Os Procuradores de Justiça Desportiva, além da importância por participação em sessão prevista no art. 1º desta Resolução, farão jus a 01 (uma) GID a cada volume de 05 (cinco) denúncias que vierem a firmar e protocolar na Secretaria do Tribunal.
- § 2º Para fins de contagem do volume de denúncias previsto no paragrafo primeiro, não serão considerados pedidos de arquivamento, recursos e quaisquer outras manifestações ou incidentes processuais.
- § 3° Caberá à secretaria do Tribunal fazer o controle da presença nas sessões de julgamento e do volume de denúncias ofertadas pelos Procuradores de Primeiro Grau.
- Art. 3º em razão dos deslocamentos para reuniões, despachos e administração do TJD, o Presidente deste Tribunal fará jus a um valor fixo mensal equivalente a 12,5 (doze e meia) GID's, não fazendo jus ao pagamento por participação em sessão de julgamento.
- Art. 4º Em razão dos deslocamentos para reuniões, pareceres e coordenação da Procuradoria de Justiça Desportiva, o Procurador Geral de Justiça Desportiva fará jus a um valor fixo mensal equivalente a 05 (cinco) GID's, não fazendo jus ao pagamento por participação em sessão de julgamento.
- Art. 5º As demais despesas de custeio e manutenção do TJD serão ressarcidas mediante requisições próprias, na forma do § 4º do art.50, da Lei 9.615/98.

Art. 6°. Esta Resolução pode ser revogada a qualquer tempo ou ainda reajustada em caso de necessidade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2022

RODRIGO STEMMANN BAYER
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina